

Contrato

n. 32/2025



TEXT0 TEXT0 TEXT0 TEXT0

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	3
Estudos preliminares.....	5
Mapa comparativo de preços	14
Termo de referência	15
Parecer jurídico.....	32
Declaração de dispensa de licitação	43
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	45
Nota de empenho	46
Contrato	48



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 2085076 / SEMAP

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

Unidade Requisitante: Seção de Material e Patrimônio

Responsável pela Demanda: Leonardo Zanotelli dos Santos

E-mail: leonardo.zanotelli@cnj.jus.br

Telefone para contato: 4959

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: Seguro predial (tipo risco relativo) para o imóveis localizados na SEPN Quadra 514, blocos A e B, Brasília/DF.

Justificativa: Conforme Despacho COIF nº 2068278, há a necessidade de resguardar o patrimônio imobiliário do CNJ, através da contratação de seguro predial, notadamente em virtude da idade do edifício e sua estrutura.

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

Em virtude da idade dos imóveis e dos riscos inerentes, com a contratação do seguro haverá garantia de recebimento de indenização no caso de ocorrência de sinistro, o que consequentemente resguardará o Conselho Nacional de Justiça de eventuais danos causados por sinistros, que poderiam comprometer patrimônio imobiliário e a condução dos trabalhos do órgão, possivelmente causando enorme prejuízo aos cofres públicos.

3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

Conforme o orçamento preliminar da Porto Seguro (2085074), o prêmio do seguro será de aproximadamente R\$ 10.059,93 (dez mil, cinquenta e nove reais e noventa e três centavos). Assim, foi solicitado, por meio do Despacho SEMAP nº 2085405 (Processo nº 12279/2024), a inclusão do objeto no PCA/2025, bem como o remanejamento dos recursos necessários para possibilitar a contratação.

3.1 - O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual com a indicação da origem dos recursos foi realizado no documento SEI nº 2085405.

4 - Qual a forma de contratação pretendida?

() Licitação (X) Dispensa - CatMat/CatServ n. 30.126 ()
Inexigibilidade

5 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Em virtude dos procedimentos de contratação, a previsão de início da vigência do seguro dar-se-á em 31 de julho de 2025.

6- Indicar a complexidade da contratação:

() Baixa (X) Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DIAS MACHADO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, em 29/01/2025, às 17:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2085076** e o código CRC **ED7A514B**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os imóveis localizados no endereço SEPN Quadra 514, Blocos A e B, Brasília/DF, não possuem qualquer forma de proteção financeira a eventuais danos materiais, seja incêndio, queda de aeronave etc. Assim, importante o CNJ resguardar o seu patrimônio imobiliário, através da contratação de seguro predial, notadamente em virtude da idade do edifício e sua estrutura.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Infraestrutura avalia como necessária a contratação de seguro predial, notadamente em virtude da idade dos imóveis (construídos na década de setenta), e, em caso de eventuais danos causados por sinistros, o patrimônio do CNJ estará resguardado.

Importa esclarecer que atualmente os imóveis não possuem seguro, sendo importante proteger esse patrimônio, que atualmente é avaliado em R\$ 37.567.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais), conforme Laudo de Avaliação da Terracap (doc. SEI nº 2085071).

O seguro predial oferecerá cobertura contra diversos riscos, como incêndios, desastres naturais, vandalismo e danos a terceiros. Além disso, em caso de sinistros, minimizará os prejuízos financeiros e contribuirá para garantir a continuidade das atividades do CNJ e do STF (este último ocupando cerca de 44,25% da área dos imóveis, conforme Termo de Cessão de Uso nº 01/2025 – doc. SEI nº 2114832 do Processo nº 12689/2019).

Adicionalmente, o seguro predial proporciona maior segurança à administração do CNJ, pois o órgão estará preparado para lidar com imprevistos.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está prevista no item 216 do Plano de Contratações Anual - PCA-2025 (planilha SEI nº 2111817 constante do Processo SEI nº 12279/2024), bem como está alinhada ao planejamento estratégico do CNJ – 2021/2026, pois vai ao encontro do objetivo estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020, art. 3º, XI).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os licitantes devem apresentar:

- a) As seguradoras deverão apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966.
- b) A contratada deverá observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o PLS do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL
1	Seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis localizados na SEPN 514, Blocos A e B, Brasília/DF.	UN.	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado:

Não se identifica outra solução para proteção patrimônio em relação aos imóveis, a não ser a contratação de seguro predial.

O principal benefício da contratação é garantir a proteção do patrimônio imobiliário do órgão. Por outro lado, a não realização da contratação implica o risco de prejuízo patrimonial em caso de sinistro.

O custo orçamentário da contratação de aproximadamente de R\$ 10.059,93 (dez mil, cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme orçamento preliminar doc. SEI nº 2121427.

No mercado existem três espécies (modalidades) de seguro: risco absoluto, risco total e risco relativo:

a) **Risco Total:**

Termo usado em seguros para indicar uma cobertura ampla contra danos, perdas ou acidentes. Normalmente inclui proteção contra colisão, roubo, incêndio e

outros eventos adversos, geralmente utilizado no ambiente corporativo privado, pois pode cobrir todos os tipos de riscos operacionais.

No caso em tela, o seguro a ser contratado será apenas do imóvel, sem cobertura das operações/funcionamento das unidades instaladas no prédio, e assim descarta-se a contratação nesta modalidade.

b) Risco Absoluto

O segurado é reembolsado até o limite máximo da apólice, independentemente do valor em risco declarado, e geralmente é o mais caro em termos de prêmio de seguro.

Observa-se, conforme doc. SEI nº 212149, que a Seguradora Porto Seguro não trabalha com essa modalidade, sendo que o mercado, de uma forma geral, não cobre valores maiores de dois milhões de reais nessa modalidade, o que impede a contratação dessa espécie de seguro.

c) Risco Relativo

O segurado é reembolsado com base na percentagem de danos em relação ao valor total do seguro, garantindo a indenização de prejuízos até o limite estabelecido.

Normalmente é mais acessível em termos de prêmio de seguro, no entanto, pode haver uma maior incerteza sobre a quantidade de compensação a ser recebida em caso de sinistro, pois o reembolso é sobre o valor do dano, sendo a mais usual no mercado de seguro predial. Dessa forma, em virtude da impossibilidade da contratação nas outras modalidades, a espécie risco relativo será a contratada.

Cita-se abaixo órgãos públicos que realizaram a contratação de seguro predial:

- a) Câmara Municipal de Ribeirão Preto/SP, doc. SEI nº 2100171;
- b) Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, doc. SEI nº 2100193;
- c) TRF 5ª Região, doc. SEI nº 2100197.

5.2. Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Apesar de nunca ter sido contratado seguro predial para os imóveis da SEPN 514, mas considerando que se trata de procedimento semelhante, cita-se as contratações relativas ao Edifício Sede do Conselho:

HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES						
Processo	Contrato	Apólice	Empresa	Valor	Vigência	Penalidades

03173/2024	23/2024 - SEI nº 1933153	SEI nº 1955338	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	R\$ 12.901,57	03/09/2024 a 03/09/2025	Não houve
05262/2023	31/2023 - SEI nº 1648990	SEI n. 1663560	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	R\$ 11.814,68	03/09/2023 a 03/09/2024	Não houve
05109/2022	30/2022 - SEI nº 1399955	SEI n. 1414210	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	R\$ 12.882,04	03/09/2022 a 03/09/2023	Não houve
03493/2021	17/2021 - SEI nº 1153974	SEI n. 1181456	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	R\$ 12.115,64	03/09/2021 a 03/09/2022	Não houve
12540/2019	Não teve	SEI n. 0962883	AXA Seguros S/A	R\$ 31.600,00	17/08/2020 a 17/08/2021	Não houve

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

Conforme descrito no item 1, acima, a justificativa da contratação decorre de necessidade de resguardar o patrimônio do Conselho, garantir a continuidade das atividades do CNJ (e do STF que ocupa partes dos prédios) em caso de sinistros, minimizando prejuízos financeiros, proporcionar tranquilidade para a administração do CNJ, pois o órgão estará preparado para enfrentar imprevistos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme orçamento preliminar (SEI nº 2085074), o valor da contratação do seguro predial será de aproximadamente de R\$ 10.059,93 (dez mil, cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, tipo risco relativos, para edifício de escritórios, com o objetivo de resguardar os riscos referente aos imóveis situados na SEPN 514.

7.1 Características e Dimensões do Imóvel:

Informações Resumidas das Instalações Físicas			
Endereço: SEPN 514, Blocos A e B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-542.			
Áreas conforme habite-se			
Pavimento	Bloco A (m²)	Bloco B (m²)	Utilização
Área do terreno	2.331	2.331	
Subsolo	-	2.168	Garagem e depósitos
Térreo	632,81	1345	Hall de Entrada, portaria, almoxarifado, escritórios e arquivo.
1º Pavimento	-	1345	Escritórios
2º Pavimento	-	1345	Depósitos e escritórios
3º Pavimento	-	1345	Escritórios
Subtotal	632,81 m²	7.548 m²	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	8.180,81m²		
ÁREA TOTAL DOS TERRENOS	4.662 m²		

O edifício possui:

- a) Sistema de alarme de detecção de incêndio, com detectores de temperatura e de fumaça;
- b) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;
- c) Vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV
- e) Sistema de controle de acesso;

- f) Brigada de incêndio, por meio de bombeiros civis em nível básico, salvamento e primeiros socorros durante 12 (doze) horas e Brigada Voluntária com 10% da população fixa da edificação;
- g) Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas – SPDA.

7.2 Características do Seguro Predial:

Cobertura a serem contratadas	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquia Dedutível por Eventos/Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S)*
Básica (incêndio, raio, implosão/explosão)	R\$ 37.567.000,00	Não há
Danos Elétricos – curto-circuito	R\$ 200.000,00	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Rompimento/Vazamento de tanques e tubulações	R\$ 100.000,00	15% (quinze por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Responsabilidade Civil	R\$ 200.000,00	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Tumulto, Greve e Lockout	R\$ 2.000.000,00	Não há
TOTAL DE COBERTURAS	R\$ 40.067.000,00	

*Observação: O P.O.S foi estabelecido com base nos valores referenciais do Laudo de Avaliação da Terracap (doc. SEI nº 2085071) e percentuais da última apólice contratada pelo CNJ.

7.3 Descrição das coberturas da Apólice de Seguro:

- a) **BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO/IMPLOSÃO):** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências;

b) **DANOS ELÉTRICOS – CURTO CIRCUITO:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado;

c) **ROMPIMENTO/VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, danos materiais diretamente causados aos bens cobertos pelo de derrame de água, esgoto ou outras substâncias líquidas, em virtude de vazamento e/ou ruptura de tanques e tubulações instalados no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa.

d) **RESPONSABILIDADE CIVIL:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de:

d.1) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado;

d.2) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

d.3) Desabamento, total ou parcial;

d.4) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

d.5) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

d.6) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

d.7) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

d.8) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto.

e) **TUMULTO, GREVE E LOCKOUT:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, danos materiais causados ao imóvel segurado, pela ação predatória e conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública. Definições:

e.1) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios;

e.2) Greve: ajuntamento de mais de 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar;

e.3) Lockout: interrupção da atividade por parte do empregador.

Observação: Condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 – Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 637/2021 de 27/07/2021).

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, pois o objeto é indivisível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A presente contratação visa resguardar o patrimônio do Conselho Nacional de Justiça.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Não há indicador de desempenho específico para a presente contratação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbram restrições internas de caráter técnico, operacional ou regulamentar. Em relação a possíveis restrições orçamentárias, a SOF no momento oportuno, antes da assinatura do contrato, indicará a disponibilidade e classificação orçamentária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

O objeto prescinde de estudos ambientais, no entanto, para atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, a Contratada deverá encaminhar as apólices em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel e observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o PLS do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Análise de Risco da contratação:

Risco:	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Baixa	1	Atrasar a entrega da apólice de seguros	Médio
Média	2	Atrasar o pagamento de indenização em caso de sinistro	Alto
Baixa	3	Negar-se a promover a indenização em caso de sinistro	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1, 2 e 3	Previsão de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A opção de contratação de seguro predial (risco relativo) se configura como a melhor opção para resguardar o CNJ de possíveis danos materiais em virtude de sinistro nos imóveis.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Leonardo Zanutelli dos Santos	leonardo.zanutelli@cnj.jus.br	4959	SEMAP
Fernando Dias Machado	fernando.machado@cnj.jus.br	4992	SEMAP

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras
Processo: 00197/2025
Assunto: Seguro Predial
Servidor: Nilson Barbosa
Data: 13/05/2025

DESCRIÇÃO				MEDIANA (A)		VALOR MEDIO (B)		VALOR MINIMO (C)		% VARIAÇÃO ENTRE (B) E (C)	Empresa: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais		ETP/TR		PNCP - NE 596/2023 - Conselho Federal de Farmácia			PNCP - NE 226/2024 - TCU					
											CNPJ: 61.198.164/0001-60												
											Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim					
				Valor	14.430,39	Valor	18.691,68	Valor	10.059,93	85,80%	Valor		10.059,93	Valor	10.059,93	Valor			18.800,85			Valor	
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Percentual	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	
Prestação de seguro predial	1	UN	1	14.430,39	14.430,39	18.691,68	18.691,68	10.059,93	10.059,93	85,80%	10.059,93	10.059,93	10.059,93	10.059,93	10.059,93	10.059,93	18.800,85	18.800,85	18.800,85	35.846,00	35.846,00	35.846,00	

Valor médio total estimado:	18.691,68	(dezoito mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)
-----------------------------	-----------	---

Valor mínimo total estimado:	10.059,93	(dez mil, cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)
------------------------------	-----------	---

Valor mediano total estimado:	14.430,39	(catorze mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos)
-------------------------------	-----------	---

OBS:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizados no endereço SEPN Quadra 514, Blocos A e B, Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR ANUAL
1	Seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis localizados na SEPN 514, Blocos A e B, Brasília/DF.	30126	UN.	01	R\$ 10.059,93

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

1.3. Da natureza do objeto

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Poderão ser enquadrados como de natureza continuada, tendo em vista que a contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, em caso de prorrogação do ajuste.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato e da apólice será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 2127995) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Documento SEI nº 2128697.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no item 216 do Plano de Contratações Anual – PCA, documento nº 2111817 do Processo SEI nº 12279/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, tipo risco relativo, para edifício de escritórios, com o objetivo de resguardar os riscos referentes aos imóveis do Conselho Nacional de Justiça situados no endereço SEPN Quadra 514, Blocos A e B, Brasília/DF.

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar as seguintes normas:

- a) Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Circular SUSEP nº 637/2021 de 27/07/2021.

4.2. Sustentabilidade

O objeto prescinde de estudos ambientais, no entanto, para atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a contratada poderá encaminhar as apólices em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

Além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Não se aplica

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

A apólice deverá ser entregue, preferencialmente, por meio eletrônico (patrimonio@cnj.jus.br) ou fisicamente na sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada no endereço: SAF Sul, Quadra 02, Blocos E, Seção de Material e Patrimônio (SEMAP), sala 102.3, Brasília/DF, CEP 70070-600, no horário das 9h às 17h.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

O serviço será solicitado por meio da assinatura do contrato.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

O prazo para a entrega da apólice é de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

Não se aplica.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Da Habilitação jurídica

- 6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.2.3.** Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966.

6.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- 6.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.3.5.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.4. Qualificação econômico-financeira

- 6.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;
- 6.4.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física.

6.5. Qualificação técnica

Não se aplica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.6. Da exigência de amostra

Não se aplica.

6.7. Da exigência de vistoria

A participante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. A vistoria poderá ser realizada até o último dia da entrega das propostas, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Seção de Material e Patrimônio – SEMAP, pelos telefones (61) 2326-4992/4994, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da participante;
- b) em nenhuma hipótese a participante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;
- d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto. Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

- a) Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- b) O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

c) A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

d) Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

a) A apólice será recebida:

a.1) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

a.2) **definitivamente**, em 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

b) O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

a) O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a.1) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

a.2) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

b) A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

d) Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Referência;

- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- i) Proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos;
- j) Aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços do CNJ e assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo – Anexo II deste Termo de Referência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Cadastrar e manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos números de telefone, endereços eletrônicos e não eletrônicos, ciente de que, a exclusivo critério do Órgão, serão consideradas válidas as comunicações dirigidas a quaisquer dos endereços constantes dos autos e/ou ao endereço eletrônico registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- i) Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados da edificação;
- j) Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem todas no caso de sinistro;
- k) Indenizar o CNJ e/ou terceiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas;
- l) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro;
- m) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CNJ.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 10.059,93 (dez mil, cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo".

12. DO REAJUSTE

Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.1) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b.1) multa no valor de:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.1.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso para entrega da apólice de seguro;

b.1.2) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado;

b.1.3) No caso de atraso injustificado, superior aos prazos previstos nas alíneas "b.1.1" e "b.1.2" acima, será aplicada a multa estabelecida nas alíneas "b.1.4" ou "b.1.5", conforme o caso;

b.1.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.1.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c.1) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d.1) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

e.1) as sanções previstas nas alíneas "a.1", "c.1" e "d.1" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.3. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

13.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

13.5. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.6. Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias corridos.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

1.1 BENEFICIÁRIO:

O beneficiário da apólice será o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), CNPJ nº 07.421.906/0001-29.

1.2. LOCAL:

O imóvel situa-se no Setor de Edifícios Públicos Norte – SEPN, Quadra 514, Blocos A e B - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 10.760-542.

1.3 CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DO IMÓVEL:

Informações Resumidas das Instalações Físicas			
Áreas conforme habite-se			
Pavimento	Bloco A (m²)	Bloco B (m²)	Utilização
Área do terreno	2.331	2.331	
Subsolo	-	2.168	Garagem e depósitos
Térreo	632,81	1345	Hall de Entrada, portaria, almoxarifado, escritórios e arquivo.
1º Pavimento	-	1345	Escritórios
2º Pavimento	-	1345	Depósitos e escritórios
3º Pavimento	-	1345	Escritórios
Subtotal	632,81 m²	7.548 m²	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	8.180,81m²		
ÁREA TOTAL DOS TERRENOS	4.662 m²		



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.4 O EDIFÍCIO POSSUI:

- a) Sistema de alarme de detecção de incêndio, com detectores de temperatura e de fumaça;
- b) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;
- c) Vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV
- e) Sistema de controle de acesso;
- f) Brigada de incêndio, por meio de bombeiros civis em nível básico, salvamento e primeiros socorros durante 12 (doze) horas e Brigada Voluntária com 10% da população fixa da edificação;
- g) Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas – SPDA.

2. CARATERÍSTICAS DO SEGURO PREDIAL

Cobertura a serem contratadas	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquia Dedutível por Eventos/Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S)*
Básica (incêndio, raio, implosão/explosão)	R\$ 37.567.000,00	Não há
Danos Elétricos – curto-circuito	R\$ 200.000,00	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Rompimento/Vazamento de tanques e tubulações	R\$ 100.000,00	15% (quinze por cento) das indenizações, com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Responsabilidade Civil	R\$ 200.000,00	10% (dez por cento) das indenizações, com mínimo



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

		de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Tumulto, Greve e Lockout	R\$ 2.000.000,00	Não há
TOTAL DE COBERTURAS	R\$ 40.067.000,00	

*Observação: O P.O.S foi estabelecido com base nos valores referenciais do Laudo de Avaliação da Terracap (Documento SEI nº 2085071) e percentuais da última apólice contratada pelo CNJ para o edifício SEDE.

3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DA APÓLICE DE SEGURO

a) BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO/IMPLOÇÃO): O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências;

b) DANOS ELÉTRICOS – CURTO CIRCUITO: O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado;

c) ROMPIMENTO/VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES: O seguro deverá cobrir, no mínimo, danos materiais diretamente causados aos bens cobertos pelo derrame de água, esgoto ou outras substâncias líquidas, em virtude de vazamento e/ou ruptura de tanques e tubulações instalados no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) RESPONSABILIDADE CIVIL: O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de:

- d.1) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado;
- d.2) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- d.3) Desabamento, total ou parcial;
- d.4) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- d.5) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- d.6) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- d.7) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- d.8) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto.

e) TUMULTO, GREVE E LOCKOUT: O seguro deverá cobrir, no mínimo, danos materiais causados ao imóvel segurado, pela ação predatória e conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública. Definições:

- e.1) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios;
- e.2) Greve: ajuntamento de mais de 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar;
- e.3) Lockout: interrupção da atividade por parte do empregador.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Observação: Condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 – Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 637/2021 de 27/07/2021).

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES.

_____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

Ementa: Contratação direta de seguro predial. Dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação quanto à conformidade dos atos processuais.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por meio de dispensa de licitação, de seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizados no endereço SEPN, Quadra 514, Blocos A e B, Brasília/DF. Os autos vieram a esta Coordenadoria para análise da conformidade legal dos procedimentos e, se for o caso, chancela da Minuta de Contrato (2263612).

2. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos:

Estudo Técnico Preliminar

Os imóveis localizados no endereço SEPN Quadra 514, Blocos A e B, Brasília/DF, não possuem qualquer forma de proteção financeira a eventuais danos materiais, seja incêndio, queda de aeronave etc. Assim, importante o CNJ resguardar o seu patrimônio imobiliário, através da contratação de seguro predial, notadamente em virtude da idade do edifício e sua estrutura.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Infraestrutura avalia como necessária a contratação de seguro predial, notadamente em virtude da idade dos imóveis (construídos na década de setenta), e, em caso de eventuais danos causados por sinistros, o patrimônio do CNJ estará resguardado.

Importa esclarecer que atualmente os imóveis não possuem seguro, sendo importante proteger esse patrimônio, que atualmente é avaliado em R\$ 37.567.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais), conforme Laudo de Avaliação da Terracap (doc. SEI nº 2085071).

O seguro predial oferecerá cobertura contra diversos riscos, como incêndios, desastres naturais, vandalismo e danos a terceiros. Além disso, em caso de sinistros, minimizará os prejuízos financeiros e contribuirá para garantir a continuidade das atividades do CNJ e do STF (este último ocupando cerca de 44,25% da área dos imóveis, conforme Termo de Cessão de Uso nº 01/2025 – doc. SEI nº 2114832 do Processo nº 12689/2019).

Adicionalmente, o seguro predial proporciona maior segurança à administração do CNJ, pois o órgão estará preparado para lidar com imprevistos

3. Ademais, na Minuta do Contrato constam as seguintes informações (2263612):

Contratante: Conselho Nacional de Justiça.

Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A.

Objeto do Contrato: Contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis do Conselho Nacional de Justiça, localizados no endereço SEPN, Quadra 514, Blocos A e B, Brasília/DF.

Fundamento Legal da Contratação: dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Valor total da contratação: R\$ 10.059,93 (dez mil, cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, com base no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Lei n. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se

tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista COJU 2269810, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Pois bem, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite que a administração dispense a realização do certame em determinadas situações, desde que preenchidos os requisitos legais.

9. O caso em apreço está previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e possibilita a dispensa do procedimento licitatório para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observe:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

10. Em atenção ao art. 182 da Lei n. 14.133/2021, transcrito acima, o Poder Executivo expediu o Decreto n. 12.343/2024, que atualizou o valor da dispensa de licitação e o fixou em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Decreto n. 12.343/2024

(...)

inciso II do *caput* do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

11. No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação,

R\$ 10.059,93 (dez mil, cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), se encontra dentro do limite determinado pelo art. 75, II da referida Lei.

12. Desse modo, conclui-se que a contratação pode ocorrer por meio de dispensa de licitação.

13. Ademais, cumpre ressaltar que, nos termos do Despacho DG 1614852, foi concedida autorização para não realização do procedimento de dispensa eletrônica quando o valor orçado do bem ou serviço estiver dentro do limite de 30% (trinta por cento) daquele previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021, razão pela qual pretende-se efetuar a contratação com a empresa que ofertou o menor valor na fase de pesquisa de preços, sem que haja, portanto, o procedimento de disputa previsto na dispensa eletrônica.

DOS NORMATIVOS APLICAVEIS À DISPENSA DE LICITAÇÃO

14. Quanto à instrução processual, informa-se que se aplicam à presente contratação o disposto na Lei n. 14.133/2021^[1], a Lei n. 11.488/2007^[2], a Lei Complementar n. 123/2006^[3] e o Decreto n. 8.538/2015^[4]. Aplicam-se, ainda, os entendimentos proferidos no Despachos DG 1566664^[5] (aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais), 1614852^[6] (dispensa do procedimento de disputa eletrônica), e 1349706^[7] (aprova modelos de ETP e TR) e Portaria DG/CNJ n. 290/2022^[8] (delega poderes à Secretaria de Administração).

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL

15. Dos dispositivos transcritos, constata-se que o processo de licitação deve conter os seguintes documentos/informações:

15.1. Documento de oficialização de demanda (DOD).

15.2. Quando for o caso, **Estudo técnico preliminar (ETP)**, que deve informar: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da adequação da contratação.

15.2.1. Com exceção dos itens i, v, vii, ix e xiv, que são requisitos de validade, se o ETP não contemplar os demais elementos previstos, deverá haver, no processo, as devidas justificativas.

15.2.2. O ETP deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente, que no CNJ é o Secretário de Administração (SAD).

15.3. Quando for o caso, **Termo de Referência (TR)**, que deve informar: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do

contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; xvi) especificação da garantia e assistência técnica, quando for o caso.

15.3.1. O TR deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente, que no CNJ é o Secretário de Administração (SAD).

15.4. **Estimativa do valor da contratação**, que deverá ser feita: i) com valores compatíveis aos praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas; ii) preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que dão suporte ao cálculo apresentado; iii) a contratação deve ocorrer com base no melhor preço, observando-se o disposto no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

15.5. **Informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira** para atendimento da demanda, bem como classificação orçamentária da despesa.

15.6. **Justificativa acerca do preço e escolha do contratado.**

15.7. **Contrato ou outro instrumento hábil** - apenas para dispensa de licitação em razão do valor ou para compras com entrega imediata e integral de bens que não resultem em obrigações futuras - que atenda, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

15.8. Se a pretensa contratação será de microempresa, empresa de pequeno ou cooperativa com receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou justificativa para não atendimento desse requisito.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

16. Assim, em atenção aos requisitos citados, tem-se que o item 14.1 está devidamente cumprido, uma vez que a demanda foi oficializada no Plano de Contratações Anual (Processo 12279/2024- Planilha 2111817 - item 216).

16.1. No que diz respeito à versão final do ETP 2127995, verificou-se que esta apresenta todas as informações descritas no item 14.2 deste Parecer, bem como que foi aprovada pela SAD (2128697).

16.2. Quanto à adequação do TR 2145405 e da estimativa do valor da contratação, estas foram devidamente atendidas, pois as informações constantes no TR, Mapa Comparativo de Preços 2188605 e ETP 2127995, apresentam todos os elementos essencialmente necessários, bem como o TR foi devidamente aprovado pela SAD (2257203). Em que pese isso, registra-se a necessidade de realização de ajustes mínimos e pontuais no instrumento, com vistas a sua completa adequação.

16.2.1 Segundo a redação do item 4.2 (sustentabilidade), "*o objeto prescinde de estudos ambientais, no entanto, para atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a contratada **poderá** encaminhar as apólices em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel*".

16.2.3 Ocorre que a redação acima não está em harmonia com aquela

prevista no item 12 do ETP (impacto socioambiental). Veja-se:

O objeto prescinde de estudos ambientais, no entanto, para atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, **a Contratada deverá encaminhar as apólices em meio eletrônico**, a fim de evitar a impressão de papel e observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o PLS do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

16.2.4 Considerando-se a praticidade dos atos processuais na forma eletrônica, bem como o contexto em que as redações estão inseridas (sustentabilidade e impacto socioambiental), entende-se suficiente a apresentação da apólice no formato eletrônico, mormente porque a própria Lei n. 14.133/2021 estabelece que no procedimento licitatório os atos serão preferencialmente digitais.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

16.2.5 Assim, se no procedimento licitatório, que em regra é mais formal e mais rígido, optou-se preferencialmente pela realização dos atos em formato eletrônico, menos rigor se exige para o caso concreto, por se tratar de compra direta em razão do baixo valor. É importante frisar que, caso a Administração concorde com a recomendação, o novo texto deverá ser refletido também na Cláusula Quinta do Contrato.

17. A disponibilidade orçamentária foi atestada pela Seção de Planejamento Orçamentário no Despacho 2210894 e a classificação da despesa está descrita no Documento SEI 2208589.

18 Registra-se que a SAD evidenciou que o serviço em questão é o único desta natureza, não apresentando, portanto, fracionamento de despesa, conforme se verifica no expediente 2266571.

19. Acerca do preço e escolha do contratado, a Seção de Compras registrou a dificuldade se obter propostas validas no mercado:

Despacho SECOM 2255845

1. Trata-se de processo de contratação de seguro predial, conforme Termo de Referência (2145405).

2. De posse dos autos, a Seção de Compras procedeu à pesquisa de preços, à luz da Lei n. 14.133/2021, buscando junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, bem como em sítios especializados na internet, em atendimento à Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME e Manual de Aquisições do CNJ, instituído por meio da Portaria DG nº 168, de 26/08/2020, e obtivemos os seguintes documentos:

Cotação obtida junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, NE 596/2023 - Conselho Federal de Farmácia (2188581); e

Cotação obtida junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, NE 226/2024 - TCU (2188583).

3. Concomitantemente, com o intuito de ampliar a pesquisa de preços, tornando mais fidedigno o valor estimado da contratação, e considerando que o normativo faculta a cotação no mercado, efetuamos pesquisa junto às empresas, conforme e-mail de solicitação de propostas de preços (2156991). As empresas consultadas foram escolhidas por serem especializadas no fornecimento ou na prestação de serviços do objeto, em conformidade com o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021. Entretanto, apesar do número de empresas contatadas, somente a empresa abaixo relacionada aceitou encaminhar proposta de preços:

Porto Seguros (2188569).

4. Em sendo assim, foi elaborado o mapa comparativo de preços v.1 (2188605), o qual foi encaminhado para a Seção de Material e Patrimônio (SEMAP), para análise e manifestação quanto ao resultado da pesquisa.

(...)

19.1. De fato, por meio do Documento SEI 2156991, é possível confirmar que a SECOM enviou e-mail a diversas empresas possivelmente interessadas, porém só se obteve um orçamento válido 2188569.

20. Quanto à Minuta de Contrato que consta nos autos (2263612), deve ser averiguada à luz dos arts. 92, 94 e 95 da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 89/2022. Nesse sentido, constata-se que a minuta se encontra, em linhas gerais, em conformidade com a legislação correlata, não trazendo em seu bojo dispositivos que prejudiquem ou onerem excessivamente este Conselho, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico ao seu conteúdo. Oportunamente, recomenda-se apenas certificar, na Cláusula Quarta da minuta, alínea "j", se a palavra correta não seria "**adotadas**" em vez de "todas".

20.1 Consoante dito, observa-se que, no geral, constam da minuta as cláusulas necessárias indicadas no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, estabelecendo-se o objeto; a forma de execução/distribuição; as responsabilidades das partes; o preço e o crédito pelo qual correrá a despesa; as condições de pagamento e critérios de reajustamento; o prazo de vigência; os casos de rescisão e as penalidades cabíveis; o acompanhamento e a fiscalização do contrato; e o foro competente. A minuta contempla ainda a necessidade de publicação do contrato pelo CNJ no PNCP, a teor do art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Destaca-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia. Assim, deve o Contrato oriundo da presente contratação ser oportunamente publicado no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21. Ademais, ressalta-se que na presente contratação não foi possível estabelecer preferência para ME/EPP. Em face disso, a SAD consignou nos autos as devidas justificativas, conforme se extrai do Documento SEI 2266571:

Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade (2266571)

(...)

6. Com relação ao estabelecido nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n. 123/2006, que concernem ao tratamento preferencial a ME/EPPs, esclareço que a prestação do serviço de seguro constitui atividade

disciplinada pelo Decreto-Lei n. 73/1966. Segundo o art. 24 desse diploma, com redação dada pela Lei Complementar n. 213/2025, somente empresas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep poderão operar em seguros privados, o que colide com a exclusividade da participação de ME/EPPs no certame, determinada pelo art. 48, I, da LC 123/2006.

Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025](#))

(...)

22. Nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecida no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (art. 1º, inciso IV, alínea "c"), sendo o signatário representante do CNJ na contratação. Por outro lado, ainda não consta nos autos quem será o representante da contratada (como pontuado no item 3 do Despacho SEGEC 2263625), devendo, contudo, ser juntada a documentação no processo que comprove a competência para assinatura do contrato, previamente à celebração do ajuste.

23. No que concerne ao pagamento da despesa preferencialmente por meio de cartão de pagamento, conforme preceitua o art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021, a SAD informou nos autos que *"no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada"* (1932353, 1801161, 1874660, 1863306 e 1812291).

24. Por fim, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observados os itens 16.2.4, 20 e 22 desta manifestação, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, e presta-se chancela à minuta de contrato 2263612.

É o parecer.

Vânia Alves de Souza Campanate
Assessora Jurídica

De acordo.

Gabriela Brandão Sé
Coordenadora em Substituição
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

[1] Lei n. 14.133/2024

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

(...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

[2] Lei n. 11.488/2007

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

[3] Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)) (...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) (...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - ([Revogado](#)); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Produção de efeito](#))

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

[4] Decreto n. 8538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[5] Processo 09259/2022 - Despacho DG 156664

1. Trata-se da aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais como novo critério para aferir ocorrência de fracionamento de despesas no CNJ, conforme estabelece a IN SEGES/ME n. 08/2023 a ser adotada no âmbito da Administração Pública a partir de 2 de maio de 2023:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

2. Levando-se em conta o disposto no Despacho SAD 1564659, acato as proposições apresentadas pela Secretaria de Administração (SAD), conforme segue:

a) Adotar, em regra, a classificação de materiais do catálogo CATMAT (código - classe) e a descrição do serviço do catálogo CATSRV (código - serviço), nos termos estabelecidos na IN SESGE/ME n. 08/2023, no entanto, neste primeiro momento, apenas no que se refere às dispensas de licitação, abrangidas pelo art. 75, incisos I e II, no âmbito do CNJ, até que se consolide entendimento sobre

essa matéria e no intuito de dar continuidade nas contratações dessa modalidade que estão paradas na SAD; e
b) Aplicar a classificação por grupo em contratações com múltiplos itens que, embora semelhantes, estão inseridos em classes distintas do catálogo CATMAT.

[6] Processo 03815/2023 - Despacho DG 1614852

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.
2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD1547602, "Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso". Em razão disso, a SAD sugere "prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezesete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica."
3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG 1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma preferencial, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD." Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.
4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD1547602, e com base no Parecer AJU 1577883, autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.
5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

[7] Processo SEI n. 02829/2021 - Despacho-DG n. 1349706 - Documento 1345064.

9. Após examinado o Relatório, bem como as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho (1345078), autorizo a revisão da IN n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ nos termos descritos no referido documento, bem como aprovo os modelos de Estudo Técnico Preliminar (1345064) e Termo de Referência (1345065), os quais passam a ser de uso obrigatório.

[8] PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 01/08/2025, às 14:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 01/08/2025, às 14:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE, ASSISTENTE VI - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 01/08/2025, às 16:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2271500** e o código CRC **FBDF7D6B**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizados no endereço SEPN Quadra 514, Blocos A e B, Brasília/DF.

2. Após a devida instrução processual, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para a análise da legalidade do procedimento. Por sua vez, a referida unidade emitiu o Parecer COJU 2271500 em que ofereceu sugestões materiais atinentes à Minuta de Contrato.

3. Em atendimento às ressalvas apresentadas no opinativo jurídico, a Seção de Gestão de Contratos juntou aos autos nova Minuta (2278073) corrigida, porém com a seguinte ressalva (Despacho SEGEC 2278074):

3. Devido a falta de informação nos autos e a comunicação difícil com a futura contratada, visto não retornarem nossos pedidos, sejam feitos por e-mail ou ligação telefônica, a minuta ainda não contempla a informação do signatário pela futura contratada. Tão logo seja definido o signatário pela contratada, os devidos documentos serão anexados aos autos.

4. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 2208589 e a disponibilidade orçamentária, conforme Despacho SEPOR 2210894.

5. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS consta dos documentos 2278184, 2278186, 2239454, 2239458, 2251850 e 2251852.

6. Sendo assim, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração a possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho DG 1614852), **autorizo** a contratação, por dispensa de licitação, da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, no valor de R\$ 10.059,93 (dez mil cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), com vistas à contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizados no endereço SEPN Quadra 514, Blocos A e B, Brasília/DF.

7. **À Comissão Permanente de Contratação (CPC)** para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de, após o registro, fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

8. **À Seção de Material e Patrimônio (SEMAP)**, para prestar **informações acerca do empenho** e para a **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

9. **À Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de

empenho.

10. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para providências afetas à formalização do contrato.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2278190** e o código CRC **7F8C6B1A**.

00197/2025

2278190v5

 > [Contratos](#)

Contrato nº 00032/2025

Última atualização 20/08/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00197/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 **Data de assinatura:** 20/08/2025

Vigência: de 20/08/2025 a 20/08/2026

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000070/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000061/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL, TIPO RISCO RELATIVO, PARA OS IMÓVEIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), LOCALIZADOS NO ENDEREÇO SEPN QUADRA 514, BLOCOS A E B, BRASÍLIA/DF

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.059,93

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.198.164/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato n. 32/2025	20/08/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Data e hora da consulta: 06/08/2025 19:40

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	380

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/08/2025	Global	00197/2025	-	10.059,93

Favorecido

Código	Nome	CEP
61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	01205-001
Endereço		
AV RIO BRANCO,1489,CAMPOS ELÍSIOS		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	11 3366 3258

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
139	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-	

Descrição

00197/2025 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL, TIPO RISCO RELATIVO, PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA SEPN 514, BLOCOS A E B, BRASÍLIA/DF. 12 MESES. TERMO DE REFERÊNCIA 2145405. AUTORIZAÇÃO 2278190.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/08/2025 17:56:46	Alteração

Data e hora da consulta: 06/08/2025 19:40

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	10.059,93

Subelemento 69 - SEGUROS EM GERAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL, TIPO RISCO RELATIVO, PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA SEPN 514, BLOCOS A E B, BRASÍLIA/DF. 12 MESES. TERMO DE REFERÊNCIA 2145405. AUTORIZAÇÃO 2278190.	10.059,93

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/08/2025	Inclusão	1,00000	10.059,9300	10.059,93

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

06/08/2025 17:56:46

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

06/08/2025 16:15:07



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 32/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA SEGURO PREDIAL (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00197/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral nº 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-001, telefone: (11) 3366-3258, e-mail: contratos.re@portoseguro.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **LUIS CARLOS LAVORENTI**, CPF nº 060.***.***-44, e **PRISCILA ALVES MORTARI FARIA**, CPF nº 326.***.***-45 celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00197/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizados no endereço SEPN Quadra 514, Blocos A e B, Brasília/DF, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e este Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- i) Proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos;
- j) Aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços.
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Cadastrar e manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos números de telefone, endereços eletrônicos e não eletrônicos, ciente de que, a exclusivo critério do Órgão, serão consideradas válidas as comunicações dirigidas a quaisquer dos endereços constantes dos autos e/ou ao endereço eletrônico registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
- i) Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação;
- j) Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo

informações sobre as providências a serem adotadas no caso de sinistro.

- k) Indenizar o CNJ e/ou terceiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas;
- l) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro;
- m) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CNJ;

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A apólice deverá ser entregue por meio eletrônico (patrimonio@cnj.jus.br) ou ainda na sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada no endereço: SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF, CEP 70070-600;

Parágrafo primeiro - O serviço será solicitado por meio da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - O prazo para a entrega da apólice é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 10.059,93 (dez mil e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência da apólice de seguro.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação; e
- b) **definitivamente**, em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante;

Parágrafo segundo - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo quarto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 339039.69, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000380, datada de 06 de agosto de 2025.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a contratada que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA TREZE - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “III”, “IV” e “IV”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sétimo - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo oitavo - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE - O prazo de vigência do contrato, e da apólice, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por igual período, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as partes

não se manifestem contrariamente, por escrito.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - O acompanhamento e fiscalização seguirá o estabelecido no Termo de Referência.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZENOVE - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Luis Carlos Lavorenti

Procurador

Priscila Alves Mortari Faria

Procuradora

ANEXO A DO CONTRATO N. 32/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00197/2025).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR ANUAL
1	Seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis localizados na SEPN 514, Blocos A e B, Brasília/DF. 12 MESES	UN.	1	R\$ 10.059,93

ANEXO B DO CONTRATO N. 32/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00197/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **LUIS CARLOS LAVORENTI**, CPF nº 060.***.***-44, e eu, **PRISCILA ALVES MORTARI FARIA**, CPF nº 326.***.***-45, neste ato representando a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/08/2025, às 16:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Alves Mortari Faria, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 13:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Lavorenti, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 14:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/08/2025, às 14:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2291824** e o código CRC **1AC808EA**.